



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 21 DE MAIO DE 2018

“Assegura às Entidades Sociais a liberdade de compra em eventos promovidos pelo Município e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades sociais participantes de eventos promovidos pelo Município terão liberdade na aquisição de serviços e na compra de produtos para a posterior comercialização, observadas as regras de venda e de participação estabelecidas para o evento.

Art. 2º – Quando a organização e a execução dos eventos promovidos pelo Município se derem por meio de concessão ou terceirização a particulares, a liberdade das entidades em que assegura a presente Lei deverá ser respeitada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Adamantina, 21 de maio de 2018.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Adamantina, 21/05/18

Presidente

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Vereador

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Adamantina, 21/05/18

Presidente

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo

PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br

CNPJ nº 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às entidades sociais a liberdade na compra de seus produtos em todos os eventos públicos em que participarem.

Tal medida desvincula as entidades de eventuais obrigações em adquirir produtos somente do organizador do evento, possibilitando a compra em fornecedores que acreditarem ser mais viável. Com isso, cria-se a possibilidade das entidades em obter uma margem de arrecadação maior, compensando o trabalho realizado por seus voluntários e valorizando o importante papel das mesmas no município.

A liberdade em que assegura a presente Lei se limita à possibilidade das entidades de escolherem o fornecedor em que pretendem adquirir seus produtos, devendo, no entanto, observar e respeitar as regras de participação e de venda impostas pelo organizador do evento.

O projeto é material e formalmente constitucional, uma vez que a Constituição da República assegura ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local. Já o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, assegura e reitera a competência do vereador em legislar. A vigência da lei, se aprovada, será a partir de outubro, haja vista a realização da Expo Verde 2018, já agendada anteriormente para o mês de setembro deste ano.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, que reflete benefícios às entidades de nossa cidade.

Plenário Vereador José Ikeda, 21 de maio de 2018.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR

Vereador

EDER DO NASCIMENTO RUETE

Vereador

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO

Vereador